

PAUTA DO DIA: 20 de Fevereiro de 2025

- 1- Designação dos componentes das Comissões Permanentes para o Biênio 2025-2026
- 2- Projeto de Lei Nº 01/2025 Gab. do Vereador Mácio Alex Tenório de Melo
- 3- Indicações Nºs 01 e 02/2025 Gab. Vereador Edécio Fernandes da Silva

JOSÉ ANDERSON DE ALMEIDA MORAIS

Vereador-Presidente

ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 1802005

Murici/Alagoas, 18 / 02 / 20 25

Funcionário

Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 1302001

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370 Murici/Alagoas, 13 / 02 / 20 25

PROJETO DE LEI Nº 01/2025 DO VEREADOR MÁCIO ALEX TENÓRIO DE MELO

Proíbe a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal de Murici, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- É direito de toda Criança e Adolescente se desenvolver com dignidade, livre da influência do uso de drogas e do crime organizado, com condições adequadas para seu pleno desenvolvimento físico, emocional e educacional, com proteção de qualquer forma de exploração, violência ou abuso, e com pleno acesso à oportunidades que favoreçam seu crescimento saudável e seu bem-estar integral.

Art. 2º - Toda Criança e Adolescente deve ter acesso à cultura, das mais variadas formas, sempre pela luz do princípio do melhor interesse do menor, de modo que não seja ofertada pelo poder público municipal produções que incentivem condutas criminosas como o uso de drogas e apologia ao crime organizado.

Art. 3º - É dever do município e da sociedade em geral garantir com absoluta prioridade os direitos fundamentais da Criança e do Adolescente, protegendo-os da influência do uso de drogas e do crime organizado.

Art. 4º - O município deve adotar medidas eficazes para a prevenção da violência e da exploração de Crianças e Adolescentes, além de fomentar iniciativas que afastem o menor de idade de atividades como o uso de drogas e apologia ao crime organizado, que o deixe vulnerável à criminalidade.

Art. 5º - Fica proibida à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, a contratar shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

Parágrafo único - Os pais são responsáveis solidários aos organizadores dos shows, eventos artísticos ou outros eventos de qualquer natureza, quanto à presença de menores de idade em apresentações que se enquadram no caput, devendo eles observarem a classificação indicativa, caso essa não seja aberta ao público infantojuvenil.

Art. 6° - Nas contratações de shows, artistas ou eventos de qualquer natureza feitas pela Administração Pública Municipal, que possam ser acessadas pelo público infantojuvenil, dever-se-á ter uma cláusula de não expressão de apologia ao crimele ao uso de drogas, em que o contratado deverá se comprometer a não quebrá-la.

1.CIENTE:



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00 CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: Mácio Tenório

§ 1º - Em caso de descumprimento da não expressão de apologia ao crime ou ao uso de drogas, o contratado sofrerá a imediata rescisão do contrato, sanções contratuais e multa no valor de 100% do valor do contrato, que será destinada ao Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Murici.

§ 2º - O descumprimento da cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas, conforme estabelecido no caput, poderá ser denunciado por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para a Prefeitura de Murici, por

meio da Ouvidoria do Município.

§ 3º - O auto de infração e imposição de multa descrito no § 1º poderá ser lavrado pela Prefeitura de Murici pelos seus órgãos competentes, inclusive pela Guarda Municipal de Murici ou, ainda, pela Polícia Militar devidamente conveniada com a Prefeitura de Murici.

Art. 7º - É vedado ao Município de Murici apoiar, patrocinar ou divulgar show, artista ou evento de qualquer natureza que envolva expressão de apologia ao crime

organizado ou ao uso de drogas.

Parágrafo único: A denúncia de violação da vedação descrita no caput poderá ser feita por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para a Prefeitura de Murici, por meio da Ouvidoria do Município, e o contratado, apoiado, divulgado ou patrocinado fica sujeito à mesma sanção do § 1º do art. 6º desta lei, no que couber.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Murici, 06 de Fevereiro de 2025.

MÁCIO ALEX TENÓRIO DE MELO



CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00 CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: Mácio Tenório

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer diretrizes para a contratação de shows, artistas e eventos com acesso ao público infantojuvenil pela Administração Pública Municipal, direta ou indireta, com a finalidade de proibir a contratação de artistas que promovam qualquer expressão de apologia ao crime ou ao uso de drogas.

A proposta surge da necessidade de garantir que tais eventos sejam promovidos de forma responsável, especialmente no que diz respeito à proteção de crianças e adolescentes.

O princípio do melhor interesse, muito utilizado para reger os cuidados com os menores de idade, traz que toda decisão que alcance a criança ou o adolescente deve sempre objetivar o amplo resguardo de seus direitos fundamentais. É entender, portanto, que não pode o Poder Público institucionalizar expressões de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas por meio de contratações artísticas em eventos com acesso ao público infantojuvenil. É resguardar, sobretudo sob a ótica dos direitos fundamentais, a dignidade, a saúde e a vida do menor, que não deve ser incentivado às condutas criminosas.

Também, não deve o poder público promover a "adultização infantil", observada quando se há a aceleração forçada do desenvolvimento da criança para que ela tenha comportamentos ou tenha contato com temas não esperados de sua idade e grau de amadurecimento psicológico, expondo o menor a conteúdos que não pertencem a sua classificação indicativa.

A Sociedade Brasileira de Psicologia entende que a exposição a conteúdo audiovisual impróprio é um dos fatores de risco que contribui para a ocorrência de comportamentos relacionados à violência e consumo de drogas em casos de crianças e adolescentes.

É na legislação que se estabelece regras como a classificação indicativa para filmes, a proibição da venda de bebidas alcoólicas, a determinação etária para dirigir automóveis e outras normas que limitam ações ao menor de idade. Não pode ser diferente, portanto, sobre o que o Poder Público municipal disponibilizará para crianças e adolescentes consumirem ou serem expostos em eventos públicos na cidade de Munici.



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00 CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: Mácio Tenório

Especialmente na defesa da criança e do adolescente, é indispensável a participação do município pela própria previsão legal contida no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) e, também, pelo fato desse ente federativo estar mais próximo aos cidadãos.

Além da vedação de contratação, o projeto também estabelece a possibilidade de denúncia, que pode ser feita tanto por cidadãos quanto por órgãos da Administração Pública Municipal, o que garante a fiscalização desta Lei.

Diante do exposto, convido meus pares a aprovarem este Projeto de Lei, que contribuirá para um ambiente mais seguro, educativo e ético para as crianças e adolescentes da nossa cidade, protegendo-os de influências negativas.

Murici, 06 de Fevereiro de 2025.

Mácio Alex Tenório de Melo



Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici – Alagoas - CEP 57820-000 CNPJ. 12.488.532/0001-07, E-mail <u>Camaramurici.al@gmail.com</u>, Fone 82.3286.1370

GABINETE DO VEREADOR: EDÉCIO FERNANDES DA SILVA

INDICAÇÃO Nº 01/ 2025

Ao Senhor Prefeito de Murici, REMI CALHEIROS FILHO e a Secretária de Saúde TEREZA LUCIA MARANHÃO

ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 1802006

Murici/Alagoas, 18 / 02 / 20 25

Senhores Vereadores,

Senhor Presidente,

Cumprindo com as legalidades Regimentais, venho através deste instrumento INDICAR, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Remi Calheiros Filho, e a Secretária de Saúde Tereza Lúcia Gomes Quirino Maranhão, QUE SEJA REALIZADO A AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA CRESCER AUTISTA.

É lícito postular, que a quantidade de crianças com TEA, no município de Murici, está crescendo a cada dia. Logo, faz-se necessário a ampliação de atendimentos e prestação de serviços para tais pessoas. Considerando a necessidade, devido a grande demanda, de profissionais capacitados tais como: Neuropediatra, fisioterapeuta e psicopedagogo. Além disto, a contratação de mais psicólogos.

Câmara Municipal de Murici, 17 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

Edécio Fernandes da Silva

INDICAÇÃO Nº 02/ 2025

GABINETE DO VEREADOR: EDÉCIO FERNANDES DA SILVA

Ao Senhor Prefeito de Murici, REMI CALHEIROS FILHO

ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 1802007

Murici/Alagoas, 18 / 02 / 20 25

Senhores Presidente, Senhores Vereadores,

<u>facquelire</u> Funcionário

Cumprindo com as legalidades Regimentais, venho através deste instrumento INDICAR, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Remi Calheiros Filho, A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE BENEFICIAMENTO DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, que visa fomentar e incentivar a produção dos agricultores familiares do município de Murici.

A ação faz parte das políticas públicas de incentivo da Agricultura familiar municipal, por meio da Gerência de Agroindústria para impulsionar as cadeias produtivas agroindustriais, principalmente para atender os agricultores familiares da cidade de Murici, gerando emprego e renda.

Por exemplo, a extração do suco da manga para a criação de polpa, a conservação da jaca, produção de polpas de acerola, etc.

A expectativa é também fornecer as polpas de frutas para os programas de governo com Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Câmara Municipal de Murici, 17 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

Edécio Fernandes da Silva